



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES (PT)

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DISPÕE sobre a aquisição e adoção de obras literárias de autores locais, residentes ou não, que comprovem atuação cultural no município de Cariacica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino, tanto públicas como privadas, ficam obrigadas, por meio desta Lei, a adquirir e adotar em seus currículos e utilizar em suas atividades pedagógicas, os livros produzidos por autores locais, domiciliados ou não, que comprovem atuação cultural no município de Cariacica, como forma de contribuir para o cumprimento da Meta 18, integrante do Plano Municipal de Cultura (Lei nº 6.082, de 07 de agosto de 2020).

Parágrafo único. Caso seja necessária a identificação e verificação da atuação do artista, para os fins desta Lei, a comprovação de que trata o *caput* poderá ser ratificada por meio da apresentação de cadastro na plataforma Mapa Cultural, disponível no sítio eletrônico <https://mapa.cultura.es.gov.br/> ou por meio de declaração expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo os dados do autor e o nome das obras literárias publicadas.

Art. 2º No caso das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, dentre a relação geral de obras literárias a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser respeitado o quantitativo mínimo de 1/3 de títulos de autoria de escritores locais com atuação cultural no município de Cariacica.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de uma comissão técnica paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, composta por especialistas e profissionais com notório saber na





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES (PT)

área, a escolha dos livros de autores locais com atuação cultural no município de Cariacica a serem adotados pela rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será renovada a cada 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução de seus membros.

Art. 4º A comissão de que trata o art. 3º será composta de 06 (seis) membros, sendo:

I - 02 (dois) membros titulares com atuação institucional na área técnica ligada ao tema, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo um deles com atuação nas bibliotecas públicas existentes na cidade;

III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura, representante da sociedade civil organizada na Câmara de Literatura.

Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata o *caput* não podem ter relação parental ou societária com empresas (livrarias e editoras) e/ou autores interessados em processos relativos à aquisição de livros de escritores locais com atuação cultural no município de Cariacica, a fim de preservar a lisura e a isonomia desses procedimentos.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, divulgar no Portal da Transparência, atualizar e fiscalizar, anualmente, a relação de obras de escritores locais com atuação cultural no município de Cariacica, para auxiliar no processo de escolha dessas publicações e permitir o seu acesso pela rede privada de ensino.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, de posse da relação de obras de que trata o *caput*, encaminhará o seu conteúdo a todas as escolas da rede municipal de ensino, com 06 (seis) meses de antecedência do ano letivo seguinte, para que estas façam a escolha das obras indicadas para as séries disponíveis em sua estrutura, a fim de que seu corpo docente possa fazer a seleção em consonância com as necessidades e o currículo de cada série (Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA), tomando por referência a Lei Municipal nº 6.082,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES (PT)

de 07 de agosto de 2020 (Plano Municipal de Cultura), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, dentre eles, o objetivo nº 4 (Educação de Qualidade).

§2º As escolas da rede pública municipal de ensino terão o prazo de 03 (três) meses para encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação das obras selecionadas para a realização de suas atividades, com base nas séries disponíveis em sua estrutura.

§3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá implantar ferramentas de diagnóstico e levantamento, além de manter o diálogo e contato sistemático com a classe artística e entidades do segmento literário, como por exemplo, a Academia Cariaciquense de Letras, a fim de criar e manter atualizado o seu cadastro de autores locais com atuação no município e suas obras.

Art. 6º Todas as obras adotadas e adquiridas pela rede pública municipal de ensino para utilização no âmbito de suas escolas deverão ser adquiridas, também, para compor o acervo das bibliotecas existentes em cada unidade escolar e, ainda, das bibliotecas públicas municipais, permitindo o acesso e consulta por parte da população, de pesquisadores e de outros interessados na produção literária local.

Art. 7º Os editais de incentivo à Cultura do município que possuam linhas de fomento à literatura deverão prever mecanismos de estímulo à produção de obras literárias sobre a história, tradições, costumes e outros aspectos ligados ao patrimônio cultural material e imaterial da cidade, a fim de incentivar a criação de novas publicações voltadas a esses temas, oportunizando assim a constante atualização do acervo a ser adotado pelas escolas públicas e privadas localizadas em Cariacica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 24 de março de 2023.

ANDRÉ LOPES
Vereador (PT)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à adoção e aquisição de obras literárias de autores locais, residentes ou não, que possuam comprovada atuação cultural no município de Cariacica, pelas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Com esta propositura, pretende-se primeiramente, fazer cumprir o disposto na Meta 18 da Lei nº 6.082, de 07 de agosto de 2020 (Plano Municipal de Cultura), a qual transcrevemos, *in verbis*:

Descrição: *Essa meta visa **divulgar a cultura do município através da aquisição de livros pelas escolas escritos por cariaciquenses**, principalmente aqueles que se utilizam de temas voltados para a cultura popular, o folclore, patrimônios culturais materiais e imateriais, história dos bairros e de seus personagens, além de muitos outros.*

Situação da meta: *A divulgação na escolas do município de livros escritos por autores cariaciquenses ainda é muito tímida em relação ao potencial literário que o município possui.*

Objetivo: *Fomentar a cultura literária do município através de livros escritos por autores cariaciquenses que retratam a cultura local.*

Ação: *Estimular a leitura de livros de autores cariaciquenses nas escolas do município.*

Estratégia: *disponibilizar às escolas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, listagem e informações pertinentes sobre obras literárias contempladas pela Lei de Incentivo à Cultura João Bananeira e demais obras escritas por cariaciquenses, que sejam de conhecimento da Semcult a fim de auxiliá-las na escolha dos livros a serem adquiridos.*

Indicadores: *Essa meta será mensurada através da:*

- *Quantidade de autores cariaciquenses que escrevem livros sobre o município, principalmente aqueles que retratam a cultura local;*
- *Quantidade de livros escritos por autores cariaciquenses, principalmente aqueles que retratam a cultura local (grifo nosso).*

Na mesma toada, urge destacar que a mesma Lei ainda dispõe, em seu bojo:

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I - Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica;

II - Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Cariacica e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

[...]

V - Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VIII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES (PT)

de Cariacica por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Cariacica (grifo nosso).

Saliente-se ainda, por oportuno, que a consecução dos objetivos da proposição em tela guarda relação não apenas com o Plano Municipal de Cultura de nossa cidade (que possui apenas três anos de existência), mas também, permite que seja incentivada e praticada a valorização dos escritores e escritoras de nossa cidade, não raro desconhecidos pela maioria de nossa população e pouco lembrados ou conhecidos no âmbito de nossa rede municipal de ensino, por exemplo.

Some-se a esse fato, ademais, algo que infelizmente ocorre não apenas em Cariacica, mas em outras cidades que fazem aquisição de livros literários para suas escolas, que é a predominância da escolha e conseqüente adoção de obras ditas famosas e consideradas pelos educadores como “clássicos” da literatura, em detrimento de publicações de igual valor pedagógico produzidas por escritores com raízes cariaciquenses e atuação cultural em nossa cidade.

Ainda trazendo à baila o devido arcabouço legal pertinente ao tema, faz-se imperioso citar a Lei Orgânica do Município, que assim versa:

Art. 225 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e promoverá o desenvolvimento nesse campo, incentivando a valorização e a difusão das manifestações especialmente ligadas à história do Município, à sua comunidade e aos seus bens e valores (grifo nosso).

Podemos afirmar, então, que oportunizar o reconhecimento, a valorização, a visibilidade e a possibilidade de serem lidos pelos alunos que residem em nosso município aos nossos autores, a partir da matéria ora submetida à votação, portanto, se configura como um potente meio de fomentar o desenvolvimento da nossa cultura e a produção literária local, uma vez que os escritores e escritoras de nossa cidade indiscutivelmente são seus fazedores mais proeminentes, pois colaboram para eternizar e disseminar, por meio da tessitura de suas obras, os nossos valores e as nossas tradições, dignificando a nossa identidade e o simbolismo do nosso povo.

Sobre a constitucionalidade da iniciativa do projeto, eis que se trata de assunto passível de iniciativa por este Poder Legislativo, uma vez que nos compete cuidar e zelar





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES (PT)

pelo interesse local, criando normas e Leis que desenvolvam também a cultura de nosso município, como bem nos direciona o **artigo 30, I da Constituição Federal deste país.**

A iniciativa em debate já se encontra prevista no Plano Municipal de Cultura e, conseqüentemente, nas leis orçamentárias do município (PPA, LDO e LOA), consignando as dotações orçamentárias necessárias à sua efetivação, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 6.082/2020, já mencionada anteriormente.

Ante o exposto e tendo em vista a inegável relevância educacional e sociocultural deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 24 de março de 2023.

ANDRÉ MONTEIRO LOPES
Vereador – PT
(27)99897-7119

